

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0000066-6

Comarca: IBIRUBÁ

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Ralph Moraes Langanke

Data Despacho

22/04/2019 Vistos etc. Diz o art. 145, inc. III, do CPC, que há suspeição do juiz quando qualquer das partes for sua credora. Assim, considerando que no corrente ano de 2019, em razão da redução real dos salários da magistratura gaúcha provocada pela cessação do pagamento do Auxílio-Moradia (no meu caso, a redução nominal do salário foi de quase dois mil reais), tornei-me devedor do Bannisul, visto que, para recuperar o limite do cheque especial, tive que contrair dois (02) empréstimos consignados no BANRISUL, cujo pagamento será feito em oitenta e quatro (84) prestações mensais e sucessivas, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação, devendo os autos ser encaminhados ao Juiz-Substituto de Tabela. Dil. Legais.

Data da consulta: 23/10/2019**Hora da consulta:** 16:55:12

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática